

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – PROCESSO INTERNO Nº 2026024447

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE IDEAS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, nº 125, Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88715-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Sandro Natalino Demetrio, inscrito no CPF nº 003.689.649-73.

Considerando que o Termo de Convênio nº 000103/2026, por meio do qual o Instituto IDEAS foi contratado para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos da Unidade Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Reconhecendo que o edital de credenciamento constitui mecanismo isonômico e transparente de seleção, permitindo ampla concorrência, a observância dos critérios de capacidade técnica e qualificação profissional, bem como a seleção de propostas que melhor atendam ao interesse público, afastando contratações arbitrárias, fortalecendo o controle social e garantindo a alocação justa e eficiente dos recursos públicos;

Destacando, ainda, que o processo de credenciamento assegura o cumprimento das normas legais e contratuais firmadas com o ente público.

Dá-se ciência de que será promovido processo de credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos para atuação Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), em conformidade com o disposto no Termo de Convênio nº 000103/2026 e neste Edital de Credenciamento Simplificado.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, pelo valor fixado no dimensionamento aprovado, em quantidade e qualidade compatíveis com as informações e parâmetros definidos neste documento, observadas as rotinas, escalas e horários estabelecidos pelo Instituto de Infectologia Emílio Ribas, às quais o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS disponibilizará profissionais médicos credenciados, conforme as demandas assistenciais apresentadas

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de contratação contínua e não exclusiva de empresas prestadoras de serviços médicos,

com o objetivo de **assegurar cobertura assistencial adequada e permanente na unidade Instituto de Infectologia Emílio Ribas**. Trata-se de uma **demanda variável e de caráter permanente**, cuja natureza operacional **inviabiliza a competição formal**, fazendo do **credenciamento o instrumento jurídico mais adequado**, por **possibilitar adesão aberta, isonômica e contínua** de todos os interessados que **atendam aos requisitos técnicos e documentais previstos neste edital**.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. **INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS**, localizado na Avenida Dr. Arnaldo, Nº 165, bairro Pacaembu, São Paulo/SP, CEP 01246-900.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas cujo CNAE seja compatível com o objeto a que se destinam e que atendam integralmente aos requisitos deste edital.
- 4.2. Não poderão participar deste credenciamento empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta.
- 4.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata. A formalização do contrato civil entre as partes está estritamente condicionada à disponibilidade de vagas nas escalas de serviço, conforme o dimensionamento assistencial da Unidade e o limite orçamentário do Plano de Trabalho aprovado.
- 4.4. As empresas habilitadas que excederem o número de vagas disponíveis comporão um **Cadastro de Reserva**, podendo ser convocados conforme a necessidade de substituição ou vacância.

5. DO PRAZO PARA ENVIO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O processo de credenciamento terá início em **12 de março de 2026**, data a partir da qual os interessados deverão **protocolar o requerimento de credenciamento, encaminhando-o para o e-mail credenciamento@ideas.med.br, devidamente instruído com toda a documentação exigida neste edital**.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS

- 6.1. Cartão do CNPJ, com atividade econômica compatível com o item para o qual se pretende o credenciamento;

- 6.2. Cópia do Contrato Social atualizado e suas eventuais alterações;
- 6.3. Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS;
- 6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.5. Certidão de Débitos Municipais;
- 6.6. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- 6.7. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa onde serão prestados os serviços;
- 6.8. Comprovantes de qualificação (diplomas e registros) correspondentes ao item de credenciamento;
- 6.9. Comprovante de especialização médica com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando for o caso;
- 6.10. Declaração de Consentimento e Ciência Anticorrupção, comprometendo-se com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Federal nº 8.420/2015;
- 6.11. Declaração de inexistência de membros, administradores ou sócios, bem como de seus empregados, que possuam vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com dirigentes da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo ou com os dirigentes do IDEAS;
- 6.12. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro social ou diretivo pessoas que exerçam cargo, função ou emprego público na Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo ou no Instituto de Infectologia Emílio Ribas (IIER), observadas as vedações de nepotismo e conflito de interesses;
- 6.13. Declaração de que a empresa possui pessoal técnico especializado e aptidão para realizar o serviço correspondente ao item de credenciamento, assegurando a capacidade de iniciar os serviços conforme escala da Unidade.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse e necessidade do IDEAS.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Ao protocolar o requerimento, a pessoa jurídica declara ter ciência e aceitar integralmente todos os termos da minuta do Termo de Contrato anexa como **ANEXO I**, não podendo alegar desconhecimento ou apresentar ressalvas no momento da formalização.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCALA

- 9.1. A **distribuição das escalas** será realizada conforme a **necessidade do IDEAS**, observados os critérios estabelecidos no **Anexo III**. A empresa credenciada compromete-se a **assegurar o cumprimento integral das escalas previamente acordadas**, responsabilizando-se por **eventuais ausências, atrasos ou licenças**, ainda que decorrentes de seus colaboradores. O **descumprimento injustificado** sujeitará a empresa às **penalidades previstas no ANEXO I** e demais **normas contratuais e legais aplicáveis**.

10. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Eventuais pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail credenciamento@ideas.med.br, informando no assunto **“Dúvida – Edital de Credenciamento Simplificado nº 02/2025”**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela **Direção Executiva do IDEAS**, observadas as normas legais aplicáveis.
- 11.2. Toda a documentação deverá ser encaminhada em formato digital (PDF) legível e completa, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

12. DOS ANEXOS

10.1. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- 10.1.1. **ANEXO I** - Minuta de contrato de prestação de serviços;
- 10.1.2. **ANEXO II** - Modelo das declarações;
- 10.1.3. **ANEXO III** - Dimensionamento com valores;
- 10.1.4. **ANEXO IV** - Endereço das unidades.

O presente credenciamento possui caráter aberto e contínuo, não estando sujeito a limitação quanto ao número de empresas ou profissionais a serem credenciados, desde que atendidos integralmente os requisitos deste Edital.

São Paulo/SP, 12 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil
BRYTecnologia
SANDRO NATALINO
DEMETRIO:0036896497
003.689.649-73
Emitido por: Autoridade
Certificadora
ALTERNATIVE
Data: 17/03/2026

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

Observação: Para apropriado atendimento de futuras solicitações de informações e eventuais notificações destinadas ao IDEAS solicitamos que estas sejam encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) protocolo@ideas.med.br que é o serviço de comunicação externa do Instituto.

Processos de validação IDEAS (Uso Interno)

Elaboração e Revisão

ID dos Processos	Descrição	Responsável
2026024447	Contratos (Elaboração)	Rian Santana
2026027227	Jurídico Externo (Revisão)	Dra. Diana Holanda

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PELO VALOR FIXADO, EM QUANTIDADE E QUALIDADE CONFORME AS ROTINAS E HORÁRIOS A SEREM ESTABELECIDOS EM ESCALA PELA UNIDADE, A FIM DE ATENDER O INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, nº. 125, bairro Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Executivo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, inscrito no CPF sob o nº. 003.689.649-73.

PRESTADORA DE SERVIÇO: XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX, com sede na XXXXX XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, XXX, bairro XXXX, XXXXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XX, representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF de nº. xxxxxx e e-mail: xxxxx@xxxx.com.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as Partes decidem firmar este **CONTRATO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

- 1.1. **TIPO DE OBJETO (TO):** Prestação de serviços médicos especializados;
- 1.2. **UNIDADE BENEFICIÁRIA DO OBJETO (UBO):** INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS, localizado na Avenida Dr. Arnaldo, Nº 165, bairro Pacaembu, São Paulo/SP, CEP 01246-900;
- 1.3. **ÓRGÃO SUPERVISOR:** Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde;
- 1.4. **DADOS PARA ESPECIFICAR NAS NOTAS FISCAIS (DNF):** Número do Contrato: XXXX, Data de Vencimento do Contrato: Período: 01 A [28-31] (inserir o mês de referência), Termo de Convênio Nº XXXX/202X e dados bancários;

- 1.5. **FONTE DE CUSTEIO:** Os recursos para operacionalização do presente Contrato são oriundos do Convênio N° XXXX/202X, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- 1.6. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 1.7. **REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇO (RNS):** O RNS define os níveis de serviços em termos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados. Também define os parâmetros para glosa de valor no caso dos RNS não forem atingidos dentro de limites mínimos. Os detalhes do RNS são apresentados no **APÊNDICE 3 - REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS**;
- 1.8. **VALOR DE RESSARCIMENTO PADRÃO (VRP):** O **VRP** é o valor da unidade de ressarcimento padrão no caso de não atendimento dos **RNS** conforme definidos no **APÊNDICE 3**. O valor do **VRP** será de 0,4% do valor mensal do contrato por evento ou fração de evento;
- 1.9. **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM):** Órgão de fiscalização e normatização da atividade profissional em medicina no âmbito Estadual;
- 1.10. **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIAMENTOS DE SAÚDE (CNES):** É um sistema de informação oficial de cadastramento de informações acerca de todos os estabelecimentos de saúde do país.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em xxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações dos serviços constantes no **APÊNDICE 1 - DA DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, a fim de atender a **UBO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir com o objeto contratual em favor da **UBO**;
- 3.2. A **UBO** terá um **FTC** que avaliará a execução do objeto e será o liame de comunicação entre a **PRESTADORA DE SERVIÇO** e o **CONTRATANTE**;
- 3.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica ciente de que poderá haver descontos em caso de não cumprimento do objeto, nos termos estipulados no **APÊNDICE 3**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

- 4.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestará os serviços e assumirá as condições e exigências estabelecidas neste contrato em conformidade com o descrito no **APÊNDICE 1 - DA DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**;
- 4.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar, se assim já não tiver o feito ou a qualquer tempo mediante solicitação do **CONTRATANTE**, uma cópia digital do: cartão **CNPJ**, Licenças, Alvará de Funcionamento Válido, contrato social e alterações com registro ou documento correspondente, inscrição estadual e municipal pertinente, bem como, comprovante da especialização médica com Registro da Qualificação de Especialista (**RQE**) no Conselho Regional de Medicina do local de atuação (**CRM-SP**), dos profissionais que atuarão no objeto contratual de acordo com o serviço, além de comprovar pelo menos 06 (seis) meses de experiência na área de atuação;
- 4.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado da prestação dos serviços executados naquele mês, cujo formato e conteúdo deverá ser aprovado pelo **FTC**, bem como, deverá apresentar as certidões e seus certificados de regularidade, e demais documentos em atendimento a legislação vigente e para cumprir às exigências do **ORGÃO SUPERVISOR**, sendo de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** a renovação da respectiva certidão antes do seu vencimento, junto aos documentos comprobatórios da prestação mensal dos serviços, para que a **CONTRATANTE** possa realizar o pagamento mensal, nos termos do **APÊNDICE 2**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, de acordo com este contrato;
- 5.2. Notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, por meio do **FTC** ou diretamente, por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução do objeto, fixando prazo para adequações;
- 5.3. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.4. Nomear o **FTC**, que acompanhará a execução do objeto;
- 5.5. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados, definidos pela **UBO** com anuência do **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Para fins de estimativa fiscal e controle orçamentário por parte da Administração Pública, fixa-se um valor referencial mensal da ordem de R\$ XXXX (XX), correspondente a uma projeção média de execução contratual, conforme os preços unitários estabelecidos no **APÊNDICE I**.
- 6.1.1. O valor ora fixado tem natureza meramente estimativa e referencial, não constituindo limite contratual absoluto nem obrigação de pagamento mínimo ou máximo por parte do **CONTRATANTE**, tampouco cria direito à contratada a qualquer remuneração além dos serviços efetivamente executados e atestados;
- 6.1.2. O teto orçamentário estabelecido tem como finalidade exclusiva orientar o planejamento interno, o controle de empenho e a liquidação da despesa, permitindo o monitoramento da execução contratual e a adoção de providências administrativas tempestivas, caso haja tendência de extrapolação da média estimada.
- 6.2. Na hipótese de a execução contratual, em determinado mês, ultrapassar a estimativa referencial estabelecida, o procedimento de controle será o seguinte:
- 6.2.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar relatório técnico detalhado da execução, contendo os documentos comprobatórios da demanda adicional e justificativa da necessidade dos serviços prestados além da estimativa;
- 6.2.2. O pagamento dos valores que ultrapassarem a média estimada dependerá de autorização expressa e formal da Área Orçamentária e/ou da Direção Executiva do **CONTRATANTE**, observada a disponibilidade orçamentária e a legalidade do gasto;
- 6.2.3. Os valores excedentes, quando aprovados, deverão ser faturados de forma destacada, mediante emissão de Nota Fiscal específica, acompanhada de relatório técnico e documentação comprobatória da execução extraordinária.
- 6.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá emitir e entregar ao FTC a Nota Fiscal/Fatura até o último dia útil do mês, anexando os relatórios, contendo: “número do contrato; nome da empresa; número do CNPJ; objeto do contrato e o período de apuração das atividades”, com as especificações previstas no item 1.4, deste instrumento;
- 6.4. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços, mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao dia da entrega das Notas Fiscais, desde que os serviços executados sejam devidamente validados pelo **FTC**, que irá verificar se foram atendidos os requisitos

deste contrato e apêndices. **O CONTRATANTE** pagará os valores atestados pelo **FTC**, somente com o repasse realizado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**;

- 6.5. Se ocorrer atraso no pagamento por falta de repasse dos recursos para operacionalização do presente contrato especificado no item 1.5, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora, e conseqüente ausência de suporte financeiro para arcar com o referido inadimplemento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não terá direito a multa, juros ou outras cominações legais sobre o valor da Nota Fiscal;
- 6.6. No caso de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal fora do prazo estipulado no item 6.1, a quitação da referida Nota Fiscal, poderá ser realizada somente no próximo mês;
- 6.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos encaminhados à **PRESTADORA DE SERVIÇO** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.8. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar, mensalmente, junto a Nota Fiscal, os documentos nos termos estipulados no **APÊNDICE 2**, podendo a **CONTRATANTE** solicitar outros, conforme o caso;
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação verificada pelo **FTC**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- 6.10. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratados, total ou parcial;
- 6.11. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** autoriza, expressamente, o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos fiscais e legais pertinentes;
- 6.12. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a conclusão dos serviços prestados, no que tange as correções a serem realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a adotar por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços, objeto desta relação, comprometendo-se a atuar de modo a

proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

- 7.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga ao dever da confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e aos dados pessoais e sensíveis a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o **CONTRATANTE**, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, mantenham a confidencialidade e sigilo exigidos;
- 7.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, de todas as maneiras, garantir que nenhuma informação clínica, dado pessoal ou dado pessoal sensível, que é classificado como dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural seja negligenciado ou vazado de alguma forma, por ação e/ou omissão de ser quadro profissional, assumindo a responsabilidade, exclusiva, por qualquer ato, ação ou circunstância emitida pela sua equipe profissional, que não assegure a segurança dessas informações;
- 7.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou quem de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;
- 7.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se compromete, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, de acordo com a expressa e formal autorização do **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual;
- 7.8. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis;
- 7.9. Estabelecem as partes que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada na obrigatoriedade de sigilo, guarda e garantia de segurança de dados, definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial;

- 7.10. Fica estabelecido que todas as Informações confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios:
- 7.10.1. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;
 - 7.10.2. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios empregados/colaboradores/prepostos que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;
 - 7.10.3. As partes são responsáveis pelos atos de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.
- 7.11. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:
- 7.11.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;
 - 7.11.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;
 - 7.11.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;
 - 7.11.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;
 - 7.11.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlato.
- 7.12. Esta disposição constitui obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento do presente contrato, sob pena de indenização por perdas e danos;
- 7.13. Os materiais ou informações obtidas ou desenvolvidas em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo se expressamente, formal e por escrito, autorizados por ambas as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E ADITAMENTO CONTRATUAL

- 8.3. O presente contrato terá vigência a contar do dia xx de xxx de 2025 e poderá vigorar até o dia xx de xxxxxx de 202x, duração essa condicionada à vigência da **FONTE DE CUSTEIO** e a comprovação anual, pelo **CONTRATANTE**, de que o preço continua atendendo ao princípio da economicidade;
- 8.4. Caso ocorra a rescisão ou ausência de prorrogação, ou qualquer situação que não mantenha o instrumento que disponibiliza os recursos para operacionalização do

objeto deste Contrato, por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o presente contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão;

- 8.5. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

9. CLÁUSULA NONA – REQUISITOS LEGAIS

- 9.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 9.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir fielmente as obrigações contratuais ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente aplicáveis;
- 9.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 9.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá responder cível, administrativa e criminalmente quando fatos forem associados com os serviços objeto do presente contrato;
- 9.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir durante a execução dos serviços contratados todas as leis e atos normativos Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 9.8. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá responsabilizar-se por recolhimentos devidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 9.9. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE/UBO** e os empregados/colaboradores/prepostos/sócios designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais, quando houver;

- 9.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá disponibilizar e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (**EPI**) para todos os profissionais envolvidos na prestação de serviços;
- 9.11. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara e se obriga a cumprir durante a vigência deste contrato, na assinatura deste contrato, que:
- 9.11.1. Tem ciência da Lei Federal nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto Federal nº. 11.129/2022;
- 9.11.2. Na sua empresa inexistem parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, membro, administrador ou sócio, vinculados ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, ao **CONTRATANTE** ou **UBO**;
- 9.11.3. Não consta no “Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS”.
- 9.12. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser acionado, extrajudicial e/ou judicialmente, em decorrência dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, fica-lhe assegurado o direito de regresso em face desta, por quaisquer indenizações ou pagamentos que venham a ser imputados, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de o **CONTRATANTE**, de maneira autônoma, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem;
- 9.13. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica ciente de que o contrato poderá ser extinto, sem ônus, quando o **CONTRATANTE** não dispuser de **FONTE DE CUSTEIO** para sua continuidade ou quando esse entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, tendo em vista que **PRESTADORA DE SERVIÇO** tem ciência que a **FONTE DE CUSTEIO** é oriunda de dinheiro público e as contratações do **CONTRATANTE** devem respeitar os princípios administrativos e constitucionais;
- 9.14. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara estar ciente do Art. 5º-D da Lei nº. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade legal de admitir por 18 (dezoito) meses, como terceirizado, os ex-empregados da **UBO** ou do **CONTRATANTE**, seja na condição de empregado ou de sócio, sob pena de arcar exclusivamente com eventuais indenizações e condenações judiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO

- 10.3. O presente contrato poderá ser rescindido/resilido, via distrato, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. Motivadamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bastando mera notificação por escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

- 10.3.2. Imotivadamente, se o **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicará na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades desenvolvidas neste período.
- 10.3.3. Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;
- 10.3.4. Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes contratantes, bastando somente notificação escrita à outra parte.
- 10.4. Quando se findar o prazo de vigência contratual constante na cláusula do prazo, o contrato se encerrará, não sendo necessário qualquer tipo de comunicação entre as partes;
- 10.5. Em todos os casos de rescisão, os eventuais débitos ou créditos apurados entre as partes contratantes, deverá ser liquidado até o 10º dia útil do mês subsequente ao final da contratação, salvo quando a **FONTE DE CUSTEIO** for finalizada, o que dependerá do repasse do **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- 10.6. Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes, ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos;
- 10.7. O **CONTRATANTE** realizará cotações periódicas para aferição de preço de mercado, sendo que, caso o preço contratado esteja acima do preço de mercado, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica, desde já, ciente da possibilidade de rescisão, sem qualquer tipo de indenização, diante de que o **CONTRATANTE** é organização do terceiro setor e deve cumprir com o princípio da economicidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO** sujeitando-a às seguintes penalidades, além demais sanções aplicáveis à espécie:
- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Declaração de inidoneidade para contratar com o **IDEAS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 11.3.3. Multa moratória de 2% sobre o valor mensal do contrato, no caso de cláusula descumprida, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 11.3.4. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO** das obrigações a que foi contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.3. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-se quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 13.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei nº. 10.192/2001;
- 13.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante pedido com apresentação de cálculo demonstrando a porcentagem do reajuste, da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, o qual poderá ser aprovado ou não pelo **CONTRATANTE** após resultado da pesquisa de mercado, e terá como base o indexador IPCA/IBGE;
- 13.1.2. A concessão do reajuste fica condicionada a aprovação orçamentária do **CONTRATANTE** e a comprovação de que o preço continua dentro do trabalhado no mercado;
- 13.1.3. Em caso de extinção do índice aqui estipulado, as partes poderão escolher, em comum acordo, um novo indexador reconhecido pelo Governo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 14.3. Declaram e concordam as partes que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura, eventuais anexos e aditivos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil e da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001;
- 14.4. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, em especial a plataforma de assinaturas eletrônicas utilizadas pelo **CONTRATANTE**. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.3. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;
- 15.4. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** contratar ou possuir qualquer relação comercial, por qualquer regime jurídico/formato de contratação, de/com profissionais que pertençam ao quadro de colaboradores do **CONTRATANTE**, sob pena de descumprimento contratual;
- 15.5. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;
- 15.6. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO SUPERVISOR**, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito da Direção Executiva do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes os presente Contrato em formato eletrônico, com assinatura digital, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas, para um só e mesmo efeito.

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo
Instituto de Desenvolvimento, Ensino e
Assistência à Saúde - IDEAS
CONTRATANTE

XXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXX
PRESTADORA DE SERVIÇO

Testemunha 01**Testemunha2**

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)		
Elaboração e Revisão		
ID dos Processos	Descrição	Responsável
XXXXXXXXXX	Elaboração	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	Revisão	XXXXXXXXXX
Contribuições		
ID dos Processos	Descrição	Responsável
XXXXXXXXXX	Cotações	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	Aprovação Orçamentária	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	Aprovação Jurídica	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	Aprovação Técnica	XXXXXXXXXX

APÊNDICE 1 – DA DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. Prestar serviços com base no Código de Ética Médica - **RESOLUÇÃO CFM nº 2.217/2018**, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019, do Conselho Federal de Medicina e nas Normas Regulamentadoras para o exercício da medicina, entre outras que regulam a assistência na Saúde, fazendo respeitar esses e todos os demais dispositivos que se caracterizam o regramento para exercício da Profissão Médica, incluindo a **RESOLUÇÃO CFM nº 1.834/2008**, que regulamenta o plantão médico em sobreaviso;
2. Fazer cumprir a **RESOLUÇÃO CFM nº 2.299/2021**, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos;
3. Fazer cumprir o Código de Ética de Classe e demais legislações pertinentes à serviços de saúde, respeitando todas as obrigações conferidas à sua especialidade, tais quais, mas não se restringindo a:
 - 3.1. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
 - 3.2. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
 - 3.3. Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários quando couber, participando de atividades de educação permanente, atuando de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da **UBO**;
 - 3.4. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade deles;
 - 3.5. Responsabilizar-se pela prestação de assistência médica a todos os pacientes em atendimento e internados na **UBO**;
 - 3.6. Responsabilizar-se pelas admissões e transferência dos pacientes;
 - 3.7. Responsabilizar-se pela realização da evolução clínica dos pacientes em acompanhamento, observação ou internados;
 - 3.8. Responsabilizar-se pela prestação de assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
 - 3.9. Integrar a equipe multidisciplinar do plantão, a fim de coordenar as ações médicas para atendimento das necessidades dos pacientes;
 - 3.10. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos pacientes na movimentação

interna e/ou externa da unidade hospitalar para a realização de exames, procedimentos médicos ou transferência, quando necessário;

3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de plantão estabelecida com o **FTC**, previamente construída e informada pela Coordenação Médica;

3.12. Responsabilizar-se pelo preenchimento do livro de ocorrências do plantão, bem como de qualquer documento inerente aos atos profissionais desenvolvidos;

3.13. Atender solicitações de avaliações de pacientes de outros serviços, quando solicitado (Parecer) e conduzir os casos clínicos de pacientes que necessitam de sua intervenção, sempre que demandado por outro especialista;

3.14. Executar as demais atribuições da especialidade médica, bem como atividades gerais de competência médica;

3.15. Garantir o cumprimento da carga horária objeto do presente instrumento, com o fornecimento de todas as informações necessárias à correta aferição dos serviços prestados e custeio de eventuais sistemas de controle de frequência;

3.16. Garantir atendimento ao posto de serviço contratado, sem que haja ausências simultâneas durante a prestação do serviço.

4. Participar, através de seus médicos, das atividades de coordenação do cuidado, das reuniões clínicas, de caráter multidisciplinar ou quaisquer atividades propostas ligadas a assistência, ao ensino e pesquisa ou acompanhamento de indicadores e metas quando convocado, bem como participação em comissões, comitês em especial Comissão de Ética Médica, conforme necessidade do serviço;
5. Participar da elaboração, revisão, aprovação e inspeção de documentos padronizados, como normas, regimentos, rotinas e protocolos, pertinentes ao bom funcionamento da unidade;
6. Os profissionais médicos devem atuar em consonância com os preceitos da medicina baseada em evidências, em conformidade com as diretrizes clínicas e protocolos estabelecidos e contribuir para o monitoramento e eficácia dos protocolos implantados;
7. Realizar o monitoramento contínuo dos serviços médicos e disponibilizar relatórios periódicos, ou a qualquer tempo conforme necessidade do **CONTRATANTE**, incluindo indicadores de desempenho e conformidade, para garantir o acompanhamento da execução do contrato;
8. Fornecer sempre que solicitada o teor das avaliações, para fins de comprovação dos processos de qualidade e boas práticas da gestão;
9. Atuar em colaboração com o **CONTRATANTE**, assegurando o engajamento e participação nas atividades e treinamentos realizados pela **UBO**;

10. Deve comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil, e outros danos, que garantam a proteção financeira e outras proteções associadas à responsabilidade atribuída ao profissional, em consequência da prestação de serviços médicos no âmbito da assistência prestadas nos serviços de saúde junto a **UBO**, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade perante condição ou situação oriunda da atuação médica deste contrato;
11. Deve comprovar que realizou a verificação das credenciais médicas para o exercício da profissão, através da checagem da formação e quitação das obrigações perante o Conselho de Classe (anuidade), no caso, o Conselho Regional de Medicina;
12. Deverá se certificar e comprovar ao **CONTRATANTE**, sobre a inexistência de processos disciplinares e sanções éticas, relacionadas à força de trabalho destacada para o exercício das atividades nos serviços de saúde, objetos desse certame;
13. Executar os serviços fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, em especial, atender aos quantitativos e nos parâmetros especificados neste instrumento, ora contratados;
14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades referente à má utilização de equipamentos e materiais públicos ou de propriedade da **UBO**;
15. Seguir as normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;
16. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
17. Apresentar a certificação válida e mantê-la atualizada, inclusive para os profissionais alocados, durante todo o período de prestação de serviços sempre que forem exigidas certificações (como PALS);
18. Responder as solicitações da ouvidora e participar de projetos de melhoria sempre que solicitado;
19. Elaborar as escalas, com número do Conselho e Especialidade, dos seus colaboradores, bem como manter documento padrão que comprove a frequência dos plantonistas para registro da atuação de seus colaboradores dentro das dependências da **UBO**, assegurando a conformidade com leis e regulamentos;
20. Manter controle de ponto biométrico, ou outro, que possa comprovar atuação conforme escala dos profissionais, evidenciando local e horário fidedignos da

atuação profissional nas dependências da unidade de saúde;

21. Encaminhar mensalmente escala de profissional devidamente assinada pelo diretor técnico ou representante médico da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, ao **FTC**, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do mês subsequente, devendo conter lista com os nomes dos profissionais, especialidade, documento de identidade da profissão e número de telefone para contato, para a análise prévia e validação da escala mensal pelo Diretor Técnico da **UBO** e pelo **FTC**;
22. Os profissionais não devem exceder 24 horas de plantão;
23. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas;
24. Comunicar por escrito ao **FTC** no prazo de 24h (vinte e quatro horas) e por e-mail previamente fornecido no prazo de 1h (uma hora) toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;
25. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços, objeto deste contrato, executados pelos profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
26. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere a eventos adversos com danos ao paciente ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**;
28. Assegurar que os profissionais estejam disponíveis nos horários e locais pré-determinados pela **UBO** e considerar término de plantão somente após a passagem de plantão, in loco, através de registro em ferramenta padronizada, para outro médico que venha assumir;
29. Substituir imediatamente (prazos definidos pelo **RNS**) profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos, recessos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao **FTC**;
30. Fiscalizar e garantir permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
31. Zelar pelo patrimônio público e da **UBO**;
32. O especialista da **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá se apresentar ao **FTC** em até 24h (vinte e quatro horas) antes de iniciar o seu trabalho, devendo estar munido de documentos de exigência do **CNES**, para a realização de seu cadastro junto a

esse Sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional;

33. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais para cadastramento no **CNES** são:
 - a) RG (Registro Geral);
 - b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - c) Carteira de Registro no Conselho Regional de Classe;
 - d) Diploma de Graduação e titulação de especialidades conforme atuação;
 - e) Comprovante de quitação da anuidade do respectivo Conselho Regional de Medicina;
 - f) Comprovante de residência;
 - g) Apólice do seguro de responsabilidade civil profissional.
34. Caso ocorra troca de profissionais na vigência deste Contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá encaminhar ao **FTC** a documentação dos prestadores atualizados e fidedignos com os plantões realizados durante aquele contrato para o registro junto ao **CNES**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;
35. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá a todo o momento se ater, além do presente contrato, e ao Contrato, seus aditivos e termo de referência, entre **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO SUPERVISOR** buscando adequar nas suas metas e nos indicadores específicos de cada especialidade;
36. O profissional médico da **PRESTADORA DE SERVIÇO** realizará as visitas médicas e multidisciplinares aos pacientes, que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões;
37. O(s) profissional(s) médico(s) da **PRESTADORA DE SERVIÇO** realizará(ão) diariamente a prescrição médica dos pacientes da **UBO**, bem como os procedimentos médicos condizentes com a função designada;
38. Os profissionais médicos devem, obrigatoriamente, registrar todos achados clínicos e a conduta médica aplicada, mantendo todas as informações e registros atualizados, no prontuário do paciente (eletrônico ou manual), em ferramenta específica de transição do cuidado, referente a 100% (cem por cento) dos atendimentos, durante todo o processo de cuidado na unidade assistencial, desde a admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída/transferência), conforme preconizado pelos Conselhos de Medicina e pelas Políticas de Atenção à Saúde e pela unidade de atuação, aplicando-se a todas as linhas de cuidado e áreas de atuação da unidade de saúde;

39. Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e em consonância com a Política Nacional de Humanização;
40. Os profissionais médicos devem assegurar a prestação do serviço em conjunto com os profissionais da equipe multiprofissional, buscando uma assistência integral e de qualidade à população atendida;
41. Os profissionais médicos devem executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados pela instituição, comprometendo também pelo seu zelo ao utilizarem;
42. Os profissionais médicos devem atender aos pacientes, familiares e ou seus responsáveis prestando toda as informações necessárias e pertinentes;
43. Os profissionais médicos devem participar de atividade de educação continuada, visando assegurar um processo de capacitação de modo contínuo assegurando que estejam preparados para desempenhar suas funções em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, exigências legais, de normativas e de metas contratuais na sua área de especialidade;
44. Os profissionais médicos devem, colaborativamente, participar de projetos de melhoria da qualidade e segurança do paciente, na prestação de serviços, assegurando a conformidade com os padrões e requisitos de qualidade da assistência aos pacientes, e seus familiares, atendidos na Unidade;
45. Os profissionais médicos devem usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
46. Os profissionais médicos devem obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos pela instituição;
47. Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com os protocolos de prevenção e controle de infecções, incluindo a adequada barreira de proteção, adesão às técnicas de higienização das mãos, assegurando cuidados redobrados;
48. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve assegurar um processo formal de avaliação do desempenho clínico, que inclua, no mínimo, os seguintes critérios, com o objetivo de assegurar a excelência na prestação de serviços:
 - a) Assiduidade e pontualidade;
 - b) Cumprimento às rotinas e procedimentos;
 - c) Adesão aos protocolos clínicos;
 - d) Comportamento colaborativo e bom relacionamento com a equipe assistencial;
 - e) Comportamento empático e ético na assistência aos pacientes;

f) Assiduidade em reuniões e eventos quando solicitado (como por exemplo: comissões, capacitações, análises de indicadores e eventos adversos).

49. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá assegurar a disponibilidade de médicos generalistas e especialistas, conforme a escala previamente estabelecida com o **FTC**, bem como demais serviços de gestão da área;
50. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá garantir que todos os seus processos e atividades estejam preparados para auditorias e inspeções, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e legais exigidas pelo **CONTRATANTE**;
51. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá assegurar que esteja apta a todos os requisitos contratuais e organizacionais definidos pelo **CONTRATANTE**, assim como a novos requisitos que possam ser estabelecidos durante a vigência do contrato;
52. As horas contratadas serão dimensionadas com base na demanda assistencial e perfil da **UBO**, assim como no Termo de Referência, Contratos e Aditivos do Contrato entre **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO SUPERVISOR**, podendo serem moduladas durante o período para melhor atender as demandas e indicadores contratuais com anuência da Direção Técnica da unidade;
53. A modulação da prestação de serviço distribuída em trabalho presencial e remoto tem por objetivo evitar desassistência, mantendo a continuidade e horizontalidade da assistência e buscando atingir os resultados quantitativos e qualitativos previstos no Contrato de Gestão.
54. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve manter uma comunicação clara e contínua com o **CONTRATANTE**, assegurando o alinhamento entre as necessidades operacionais do local de prestação dos serviços médicos, ajustando-os conforme necessário;
55. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve selecionar e disponibilizar profissionais médicos devidamente qualificados e experientes, que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, garantindo a prestação dos serviços com o nível de qualidade exigido;
56. As definições de cada Posto de Serviço são as seguintes, não se limitando a:
- 56.1. **Posto de Serviço Médico Presencial - UTI Adulto (Diurno)**: O profissional médico atuará de forma integrada à equipe multiprofissional da UTI, executando ações de suporte avançado de vida, monitorização intensiva, diagnóstico e tratamento de pacientes graves.
- 56.2. **Posto de Serviço Médico Presencial - UTI Adulto (Noturno)**: O profissional médico atuará de forma integrada à equipe multiprofissional da UTI, garantindo a continuidade da assistência médica e intervenções de urgência durante o período noturno

Tabela 2: Descrição dos Serviços e valor da hora.¹

Item	Descrição do Serviço	Valor da Hora ² (R\$)
1	Posto de serviço médico (Diurno): Prestação de serviços técnicos-assistenciais em UTI aos finais de semana (sábado e domingo). Escala de 12h por plantão, totalizando 96h mensais	224,83
2	Posto de serviço médico (Noturno): Prestação de serviços técnicos-assistenciais em UTI aos finais de semana (sábado e domingo). Escala de 12h por plantão, totalizando 96h mensais	258,55

¹ Os itens constantes neste modelo possuem caráter meramente exemplificativo, a relação final será ajustada conforme os critérios de credenciamento.

² Em caso de glosa decorrente de ausência, atraso, interrupção de jornada, descumprimento parcial da escala ou não execução dos serviços contratados, será aplicado desconto proporcional ao tempo não cumprido, tomando-se como base o valor calculado sobre o valor bruto mensal do posto de serviço.

APÊNDICE 2 – DOCUMENTOS PARA ENTREGAR JUNTO COM A NOTA FISCAL

- 1.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve enviar as CND listadas abaixo, no primeiro pedido de pagamento, devendo se responsabilizar pela renovação e envio delas antes da data final de sua validade, sempre junto com a nota fiscal mensal:
 - 1.1.2 CND Trabalhista;
 - 1.1.3 CND Federal;
 - 1.1.4 CND Municipal;
 - 1.1.5 CND Estadual;
 - 1.1.6 CND com o FGTS.
- 1.2 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve enviar mensalmente, junto com a nota fiscal mensal:
 - 1.2.1. Certidão de regularidade de inscrição, de todos os profissionais atuantes no mês de prestação dos serviços, junto ao respectivo Conselho de Classe do Estado de Execução dos Serviços;
 - 1.2.2 Relatório detalhado da prestação de serviço, fidedignos com os serviços/plantões realizados, cujo formato deve ser aprovado pelo **FTC**;
 - 1.2.3 Escala, com nº. do Conselho e Especialidade, dos profissionais que atuaram no respectivo mês, informando possível desligamento de profissional para fins de atualização do **CNES**;
 - 1.2.4 Ponto Biométrico ou respectivo controle de frequência, comprovando a escala, dos profissionais.

APÊNDICE 3 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 1.1. Os RNS são características de controle da qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**. Ela deverá assegurar que seus processos e demais itens que assegurem os serviços prestados atendam aos requisitos estabelecidos;
- 1.2. De forma que a **PRESTADORA DE SERVIÇO** possa adequar os seus processos para atendimento dos requisitos do **CONTRATANTE**, não serão aplicáveis os RNS no primeiro mês de contrato;
- 1.3. A partir do segundo mês de contrato, caso os serviços prestados não atendem aos **RNS** estabelecidos, serão aplicados os ressarcimentos, pelo fato de os serviços não serem plenamente atendido, em múltiplos valores do **VRP** estabelecido no item 18.
- 1.4. Os valores são cumulativos por evento, ou fração de evento, quando o prazo for em horas (e.g., 1h20min, são considerados 02 eventos), quando o prazo for em dia é em dias (e.g., 2,5 dias de atraso são considerados 03 eventos);
- 1.5. O valor de ressarcimento será limitado ao valor da fatura mensal. Quando o valor de ressarcimento for superior ao valor da fatura mensal, os valores adicionais não serão cobrados, contudo, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar o plano de ação de regularização dos níveis de serviço.
- 1.6. Na Tabela 2 apresentamos os **RNS** estabelecidos para este contrato.

Tabela 2: Descrição dos Requisitos de Nível de Objeto (**RNS**).

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
1	Atendimento ao FTC (Dúvidas, Problemas, Incidentes).	01h	04h	01
2	Substituição de Profissionais por falta.	02h	04h	02
3	Substituição de Profissionais por solicitação justificada da UBO .	02h	24h	02

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
4	Notificação para circunstância de risco ou vazamento de informações, dados clínicos, dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pacientes ou profissionais da UBO , sob sua responsabilidade.	01h	24h	02
5	Resolução de não conformidade identificada na prestação dos serviços contratados, com notificação realizada pelo FTC .	Imediato	N/A	02

- 1.7. Nos casos em que houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 4, o serviço será considerado como atendido fora do prazo;
- 1.8. Os serviços que forem concluídos fora dos prazos previstos no **RNS** ainda assim deverão ser executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E CIÊNCIA DA LEI ANTICORRUPÇÃO

[[INSERIR NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ],** com sede à **[INSERIR ENDEREÇO COMPLETO: RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP],** neste ato representada por seu representante legal **[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL],** inscrito no CPF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF],** e e-mail **[INSERIR E-MAIL],** por meio da presente, **declara para os devidos fins que:**

1. **Tem ciência e manifesta consentimento integral** quanto às disposições da **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 8.420/2015,** comprometendo-se a cumpri-las integralmente no âmbito de suas atividades;
2. **Inexiste qualquer membro, administrador ou sócio** da empresa que ocupe, **simultaneamente, cargo diretivo na Unidade, na Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo ou como dirigente no IDEAS;**
3. **Inexiste qualquer membro, administrador ou sócio** que exerça **cargo diretivo na gestão da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;**
4. **Possui pessoal técnico qualificado** para a execução do item ao qual se credencia, bem como **aptidão técnica para o início dos serviços,** conforme escala a ser definida pela Unidade **CONTRATANTE.**

São Paulo/SP, dia xx de xxxxxx de 202x

[assinatura eletrônica reconhecida ICP-Brasil do representante legal]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

**CPF nº [INSERIR CPF]
[Cargo / Função]
[Nome da Empresa]**

ANEXO III

Tabela 1: Descrição do Serviço e Valor da Hora:

Item	Descrição do Serviço	Valor da Hora ³ (R\$)
1	Posto de serviço médico (Diurno): Prestação de serviços técnicos-assistenciais em UTI aos finais de semana (sábado e domingo). Escala de 12h por plantão, totalizando 96h mensais	224,83
2	Posto de serviço médico (Noturno): Prestação de serviços técnicos-assistenciais em UTI aos finais de semana (sábado e domingo). Escala de 12h por plantão, totalizando 96h mensais	258,55

³ Em caso de glosa decorrente de ausência, atraso, interrupção de jornada, descumprimento parcial da escala ou não execução dos serviços contratados, será aplicado desconto proporcional ao tempo não cumprido, tomando-se como base o valor calculado sobre o valor bruto mensal do posto de serviço.

ANEXO IV

ENDEREÇO DA UNIDADE:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS	Avenida Dr. Arnaldo, Nº 165, bairro Pacaembu, São Paulo/SP, CEP 01246-900;

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

1daaae9b-1d86-4053-a31e-8bd9694cdfaa

CHAVE:

1B347E476E98A1D601899A5BC69E73A40E9AF63785E414C0BD1FF8F4CC3BB7DD

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 18/03/2026 11:05 (BRT).

Nome do documento: EDITALDECHAMAMENTOPUBLICON001.2026_EMILIORIBAS_FINAL.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: AC19AA51C36A8C85E2B478F10C2AEBA8B4B2A95C1F9CD556822082621ED76E6E

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura deste documento segue o padrão PDF
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 18/03/2026 11:05 (BRT).

SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973

- o **Data da assinatura:** 17/03/2026 08:26 (BRT).
- o **Tipo:** Assinatura Digital
- o **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973
 - **Validade:** 14/06/2025 08:52 (BRT) - 14/06/2026 08:52 (BRT)
- o **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido
- o **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 17/03/2026 08:26 (BRT)

- **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT Bry 50151
- **Situação:** Válido

Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 17/03/2026 08:26 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
 - **IP:** 177.222.180.102
 - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -22.909605324531498, -43.16909162999592